

PROJETO DE REGULAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

NOTA JUSTIFICATIVA

A educação pré-escolar contribui de forma significativa para o desenvolvimento das crianças, pois assume-se como o ponto de partida do seu percurso escolar. Assim, deve ser encarada não só como uma resposta institucional face às necessidades da sociedade atual, mas igualmente como uma etapa fulcral da educação básica das nossas crianças. É o início da sua socialização e progressiva autonomia, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade.

Aos municípios, para além do planeamento e gestão dos equipamentos educativos, cabe-lhes gerir o pessoal não docente e apoiar a educação pré-escolar, não só no domínio da ação social escolar como também no desenvolvimento das atividades de animação sócio-educativa.

Por outro lado, o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro, determinou que as componentes não educativas da educação pré-escolar fossem comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições sócio-económicas. Com esse intuito foram, também, através do presente Regulamento Municipal, definidas as normas subjacentes a esta comparticipação.

Mantendo-se atuais e necessárias as normas contidas neste regulamento, urge agora, ao fim de três anos da sua aplicação, proceder a algumas alterações ao mesmo, com o sentido de tornar mais eficiente e ágil a prestação dos serviços efetuados.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º147/97, de 11 de junho, e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º8, e 241.º da CRP e, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente Regulamento.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento tem por objetivo a regulamentação da componente sócio-educativa de apoio à família no estabelecimento de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Castanheira de Pera e aplica-se a todos os agregados familiares cujas crianças o frequentam.

Artigo 2º

Definição de agregado familiar

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em situação de economia comum.

Artigo 3º

Serviço de apoio à família

- 1 – Os serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas do estabelecimento de educação pré-escolar são comparticipados pelos pais e/ou encarregados de educação.
- 2 – São considerados serviços de apoio à família o fornecimento de alimentação (almoço), o prolongamento de horário e as atividades nas interrupções letivas.

Artigo 4º

Fornecimento de alimentação

- 1 – O fornecimento de refeições escolares será efetuado de modo a assegurar a todas as crianças uma alimentação equilibrada e adequada, tanto ao nível quantitativo como nutricional.
- 2 – As refeições escolares poderão, excecionalmente, ser adaptadas a regimes de dieta, desde que devidamente justificadas, medicamente prescritas e previamente comunicadas aos serviços da autarquia, com a antecedência mínima de 24 horas.
- 3 – As ementas semanais estarão disponíveis no refeitório e no site da Câmara Municipal (www.cm-castanheiradepera.pt), para consulta.

Artigo 5º

Prolongamento de horário

- 1 – Por prolongamento de horário entende-se o acolhimento das crianças, com atividades adequadas, antes do início e após o final da componente pedagógica, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
- 2 – O prolongamento de horário destina-se a servir, prioritariamente, as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais (ou outros), não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos.
- 3 – As crianças que frequentam pela primeira vez o jardim de infância só poderão começar a usufruir da componente de apoio sócio-educativa de apoio à família (prolongamento de horário e fornecimento de refeições) a partir do momento em que se iniciar a componente letiva.

Artigo 6º

Horários e Períodos de Funcionamento

- 1 - O fornecimento de refeições e o prolongamento de horário decorrem em calendário e horário a acordar, no início do ano letivo, com o Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto.
- 2 - Para além da atividade letiva, cada criança apenas deverá permanecer no estabelecimento de educação pré-escolar o tempo estritamente imprescindível face às necessidades do agregado familiar.

3 - O não cumprimento do limite de horário diário estabelecido para recolha das crianças que frequentam o prolongamento de horário é penalizado com o pagamento extra pelos encarregados de educação de 5 euros por cada 15 minutos (ou fração) de atraso, salvo situações imprevistas devidamente justificadas.

4 - O montante da penalização referida no número anterior será adicionado ao valor da mensalidade do mês que estiver em curso e pago em simultâneo com a mesma.

5 - A componente sócio-educativa de apoio à família (prolongamento de horário e fornecimento de refeições) não funcionará durante o mês de agosto.

Artigo 7º

Planificação das atividades

1 - A planificação das atividades de animação da componente sócio-educativa de apoio à família envolve, obrigatoriamente, os educadores titulares.

2 - Cabe ao Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto encontrar respostas adequadas à concretização desta componente, tendo em conta os recursos existentes.

Artigo 8º

Controlo e gestão

1 - A Câmara Municipal terá sob a sua responsabilidade todo o controlo financeiro da componente de apoio à família.

2 - A componente de apoio à família deverá ser desenvolvida por pessoal com formação adequada às funções que vai desempenhar.

3 - A gestão do pessoal de apoio bem como a organização do processo de fornecimento de refeições caberá à Câmara Municipal, com a coadjuvação dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar, no controlo da sua qualidade e bom funcionamento.

4 - O pessoal de apoio deve respeitar as indicações dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar em tudo o que tenha a ver com o funcionamento do mesmo durante o período de atividades letivas ou de interrupção, se durante esse período houver atividades com crianças.

Artigo 9º

Frequência da componente de apoio à família

1 - Qualquer criança pode beneficiar dos serviços prestados pela componente de apoio à família, desde que o respetivo encarregado de educação, no que ao prolongamento de horário respeita, cumpra, cumulativamente, o seguinte:

- a) O solicite no ato da matrícula no jardim de infância junto do Agrupamento de Escolas;
- b) O estabelecimento reúna as condições físicas e técnicas necessárias para o efeito.

Artigo 10º

Inscrições

- 1 - A inscrição dos alunos na componente sócio-educativa deverá ser formalizada no ato da matrícula no jardim de infância, nos termos do disposto no artigo 8º.
- 2 - O Agrupamento de Escolas deverá entregar na Secção Administrativa da Câmara Municipal de Castanheira de Pera a relação dos alunos inscritos na componente sócio-educativa (prolongamento de horário e fornecimento de refeições) até final do mês de julho de cada ano.
- 3 - Sempre que não funcione a componente letiva, apenas poderão frequentar a componente sócio-educativa as crianças inscritas no prolongamento de horário.
- 4 - Sem prejuízo do n.º 1, a inscrição na componente sócio-educativa pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo, por necessidades de ordem familiar ou de adaptação, devendo, no entanto, o encarregado de educação formalizar a intenção de frequência junto do Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto com uma antecedência mínima de 8 dias.
- 5 - O pedido efetuado nos termos do número anterior será enviado de imediato pelo Agrupamento de Escolas à Câmara Municipal, podendo vir a ser deferido, desde que cumprido o disposto no artigo 8º.

Artigo 11º

Comparticipação familiar

- 1 - A participação das famílias no prolongamento de horário será de **5 euros** por cada mês (ou fração) frequentado pela criança.
- 2 - A participação será devida a partir do dia em que a criança iniciar a componente sócio-educativa.
- 3 - A participação familiar é revista anualmente.
- 4 - A receita das participações do prolongamento de horário será afeta a despesas de funcionamento do respetivo serviço.

Artigo 12º

Situações especiais

- 1 - Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-educativa do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a participação financeira da família, designadamente as famílias que usufruam apenas de rendimento social de inserção, as famílias acompanhadas pela comissão de proteção de crianças e os jovens em risco, poderá aquela participação ser reduzida no seu valor ou dispensado ou suspenso o respetivo pagamento, devendo no entanto ser comprovadas documentalmente cada uma destas situações.
- 2 - A análise destas situações será da competência da Câmara Municipal.

Artigo 13º

Alterações da situação socioeconómica

Caso se verifique uma alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, esta deverá ser comunicada à Câmara Municipal que, procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação dos novos documentos comprovativos.

Artigo 14º

Local, prazo e modo de pagamento

1 - As comparticipações familiares da componente de apoio à família são pagas na tesouraria da Câmara Municipal de Castanheira de Pera até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeitam.

2 - Tal pagamento poderá igualmente ser efetuado por transferência bancária para o NIB 003502190000003743078, desde que previamente solicitado pelo encarregado de educação através do preenchimento de um formulário disponibilizado pela autarquia para o efeito.

3 - Em caso de pagamento através do sistema referido no número anterior, após efetuar a transferência, o encarregado de educação deverá enviar o comprovativo da mesma para a Câmara Municipal (Secção Administrativa), através do correio ou do e-mail: camara@cm-castanheiradepera.pt, acompanhado de descrição do mês e das componentes (prolongamento de horário e/ou refeições) a que respeita, nome da criança, estabelecimento de ensino que frequenta e nome completo do encarregado de educação, sob pena do pagamento em causa não ser reconhecido e, conseqüentemente, o débito respetivo não ser abatido.

3 - Depois de verificada a conformidade do montante transferido e dos documentos correspondentes, o comprovativo de pagamento (guia de recebimento) será emitido e remetido pela Câmara Municipal para a morada indicada pelo encarregado de educação para o efeito.

Artigo 15º

Desistências

1 - Os pais ou encarregados de educação devem participar, por escrito, ao responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar, a desistência, por parte do seu educando da frequência da componente sócio-educativa (prolongamento de horário e/ou fornecimento de refeição).

2 - O responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar, através do órgão de gestão do Agrupamento de Escolas, deverá comunicar esse facto, também por escrito, à Câmara Municipal.

3 - Se os pais ou encarregados de educação não fizerem a comunicação a que se refere o n.º 1 do presente artigo, a comparticipação familiar continuará a ser-lhes exigida até ao momento em que o responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar tome conhecimento formal da desistência da criança e o comunique à Câmara Municipal.

Artigo 16º

Pagamento em atraso

O não pagamento da mensalidade do prolongamento de horário ou das refeições no prazo estipulado para o efeito implicará a intervenção dos serviços sociais da autarquia, que deverão elaborar o respetivo relatório para análise, podendo levar ao impedimento da frequência da componente sócio-educativa até que a situação se regularize.

Artigo 17º

Responsabilidade criminal por falsas declarações

As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição da componente de apoio à família.

Artigo 18º

Casos omissos

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo executivo da Câmara Municipal de Castanheira de Pera.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação em edital.